



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.518070/2017-19

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se da primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão – RPC aplicável aos contratos referentes aos aeroportos internacionais de Brasília (SBBR), Campinas (SBKP) e Guarulhos (SBGR).

1.2. Conceitualmente, a RPC é um mecanismo de revisão periódica dos Contratos de Concessão que visa a garantia do seu equilíbrio econômico-financeiro. O escopo dessa previsão contratual, conforme estabelece o item 6.15, compreende a determinação dos Indicadores de Qualidade de Serviço, a metodologia de cálculo do Fator X, a metodologia de cálculo do Fator Q e a taxa de desconto utilizada no Fluxo de Caixa Marginal. O presente processo trata exclusivamente da metodologia de cálculo do Fator X. Assim, cabe registrar que os demais itens do escopo são objeto de outros processos administrativos, a saber, processo nº 00058.511902/2016-87 (referente aos Indicadores de Qualidade de Serviço e Metodologia de Cálculo do Fator Q) e processo nº 00058.513621/2017-40 (referente a taxa de desconto dos fluxos de caixa marginais)

1.3. Consta nos autos que esta iniciativa de revisão teve início com o envio para as Concessionárias de proposição de plano de trabalho, o qual compreendeu uma etapa preliminar de discussão entre a Agência e os interessados. Nessa etapa, houve reuniões presenciais com as Concessionárias e foi instaurado um procedimento de “Chamamento Prévio”, pelo qual quaisquer interessados poderiam submeter contribuições por meio de formulário eletrônico disponível na página oficial da ANAC na internet. Finda essa etapa, a área técnica consolidou, na Nota Técnica nº 62 (SEI 0751447), proposta para metodologia de cálculo do Fator X, acompanhada de outros documentos complementares, tais como Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo e memórias de cálculos.

1.4. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado em sessão pública, vieram os autos à relatoria na data de 29 de agosto de 2017. Na sequência, a proposta foi submetida à Audiência Pública, conforme deliberação da Diretoria Colegiada na 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 5 de setembro de 2017.

1.5. A análise das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 16/2017 foi consolidada na Nota Técnica nº 151 (SEI 1269450), tendo a área técnica tratado oportunamente as contribuições e explicitado justificativas para aceitação ou não de cada uma delas. Tendo sido acatadas parcialmente as propostas de substituição das bases de dados de custos, a área técnica procedeu a outro cálculo para o Fator X, conforme consta da referida Nota Técnica.

1.6. Após essa etapa, os autos foram então encaminhados à Procuradoria Federal Junto à ANAC para análise jurídica, tendo a D. Procuradoria recomendado modificações no texto da Resolução e complementação das justificativas apresentadas para alguns pontos da metodologia. Em conclusão, considerou que uma vez atendidas as recomendações, não haveria óbices jurídicos à edição do normativo proposto. Em efeito, as recomendações foram atendidas pela área técnica, conforme explicitado no Relatório de Análise de Contribuições (SEI 1308322) e no Despacho GERE SEI 1306677.

1.7. Finalmente, em primeiro de dezembro de 2017, retornaram os autos a Diretoria para Deliberação.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 11/01/2018, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1342302** e o código CRC **2544C8D1**.

SEI nº 1342302